


**CAU/MG**

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

<b>ITEM DE PAUTA</b>	3.5 Discussão sobre Minuta de Resolução do CAU/BR que cria o Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU
<b>INTERESSADO</b>	
<b>ASSUNTO</b>	Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG**  
**DCPFI-CAU/MG Nº 101.3.5/2017**

*Delibera sobre Minuta de Resolução do CAU/BR que cria o Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de setembro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativo-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais".

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Considerando o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR que dispõe que compete a Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o inciso XII do art. 44 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete a CPFI- analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/MG;

Considerando o envio de Minuta de Resolução do CAU/BR que cria o Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU pela CPFI-CAU/BR;

Considerando que a Gestão Descentralizada incrementa a eficiência e a eficácia dos objetivos do Conselho, na medida que aumenta a proximidade com a sociedade,

**DELIBERA:**

1. Por definir que o acúmulo de superávit pelos CAU/UFs e CAU/BR não representa situação ideal, mas sua utilização não deve estar vinculada a um fundo específico, que poderá gerar novas despesas administrativas dispensáveis;

**CAU/MG**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

2. Por entender que deveria haver a possibilidade de transferência de recurso entre CAU/UFs e CAU/BR sem a vinculação de criação de um fundo específico, podendo ser realizado por meio de convênio ou por Edital de Patrocínio específico, aos moldes do que foi estabelecido na Resolução CAU/BR 94/2014 ampliando o público alvo para Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e ampliando o território, além dos limites estaduais ou distritais;
3. Por entender que não se trata de finalidade do CAU a realização de empréstimo com juros subsidiados, conforme proposto na Minuta de Resolução;
4. Por entender que uma Minuta de Resolução que permita a utilização de receita de capital no custeio de despesas correntes, vinculando às atividades finalísticas do Conselho, não necessita da criação de um fundo específico;
5. Por entender que qualquer aprovação no sentido da criação de um novo fundo necessita de mais aprofundamento e envolvimento dos CAU/UFs;
6. Por manifestar contrariamente à Minuta de Resolução do PROCAU;
7. Por encaminhar à Plenária do CAU/MG esta Deliberação para análise e manifestação;
8. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Paulo Henrique Silva de Souza- Coordenador da  
Comissão de Planejamento e Finanças

Dennison Caldeira Rocha

Sérgio Myssior